PROCESSO TC N.º 00817/23

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0721/2023

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: Valdemir Ferreira da Silva.

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Vigia, matrícula nº 7216, lotado na Secretaria De Educação.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 35 anos e 9 meses.

1.1.4. IDADE: 66 anos.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05 c/c Art. 69, incisos I, II e III e § único da LC 45/10.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 05 de dezembro de 2022 (fl. 56).

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Boletim Oficial de 01 a 31 de dezembro de 2022 (fl. 57/59).

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande - IPSEM.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Valdemir Ferreira da Silva**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 30 de março de 2023.

Assinado 3 de Abril de 2023 às 11:38



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Abril de 2023 às 12:50



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO